
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

À SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS
Processo Administrativo nº: 2025023839
Pregão Eletrônico nº: 90082/2025

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

Eu, **Vanderlei Silva Pinto**, brasileiro, casado, Analista de Licitações, portador do RG 302844 DGPC GO e CPF 153.777.331-34, atuando em nome próprio e com legítimo interesse no presente certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitar ESCLARECIMENTOS sobre pontos do Edital de Licitação nº 90082/2025, de acordo com os fatos e dúvidas a seguir expostos:

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento é protocolado em meu nome, na qualidade de interessado, cumprindo o prazo estabelecido no item 3.1 do Edital, que prevê o protocolo até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

II. DOS PONTOS DE DÚVIDA E INTERPRETAÇÃO DUPLA

1. ESCLARECIMENTO SOBRE A DEFINIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA SIGLA "CDQC"

- **Ponto de Questionamento:** O Termo de Referência (Anexo I), Seção 2.5 (**Página 37**), ao descrever o ITEM 01, menciona que o serviço de refeição será servido nas instalações da "UPA, PAI e CDQC". Contudo, a sigla "CDQC" não é definida em nenhum ponto do Edital ou do Termo de Referência, e a unidade não é listada na Seção 3.1 (**Página 38**) ou na Seção 5.2.1.3 (**Página 43**) do Termo de Referência, que especificam os locais de atendimento e endereços.
- **Argumentação:** A falta de identificação e localização da unidade "CDQC" gera ambiguidade e impede que os licitantes compreendam a totalidade do escopo do serviço, incluindo a logística de entrega e custos associados. Isso dificulta a formulação de uma proposta de preços precisa e equitativa, podendo levar a erros de precificação ou à exclusão de interessados que não consigam dimensionar a complexidade do serviço.
- **Pedido de Esclarecimento:** Solicito a gentileza de informar o significado da sigla "CDQC" e detalhar seu endereço completo e as características relevantes para o fornecimento do serviço de refeições.

2. ESCLARECIMENTO SOBRE O PERCENTUAL DE "INTERVALO DE LANCES"

- **Ponto de Questionamento:** O Edital apresenta informações divergentes sobre o percentual a ser utilizado para o "Intervalo de Lances". Nas "DISPOSIÇÕES PRELIMINARES" (**Página 4**), consta "INTERVALO DE LANCES: 5% (CINCO por cento)". Já na Seção 7.10 (**Página 13**), o texto indica que "O

intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances (...) deverá ser de 3% (três por cento)."

- **Argumentação:** A existência de dois percentuais distintos para o intervalo de lances causa confusão e insegurança jurídica para os licitantes no momento da disputa, podendo levar a lances incorretos e à desclassificação. É fundamental que haja uma única regra clara para que todos os participantes possam atuar em igualdade de condições.
- **Pedido de Esclarecimento:** Solicito que seja esclarecido qual o percentual correto a ser aplicado para o "Intervalo de Lances" durante a etapa competitiva do pregão, se 5% ou 3%.

3. ESCLARECIMENTO SOBRE O PER CAPTA DA SOBREMESA PARA MARMITEX

- **Ponto de Questionamento:** Há uma inconsistência no per capta da sobremesa para as refeições tipo Marmitex. Na descrição geral dos ITENS 01 a 04, nas **Páginas 37 e 61** do Edital e Termo de Referência, a sobremesa do tipo "Pudim, Flan, Arroz Doce, Canjica" é indicada com 100 gramas. Contudo, no detalhamento específico para "MARMITEX DE 600G", na Seção "SOBREMESA" (**Página 70**) do Termo de Referência (Anexo I), o per capta para "Doce" é de 80 gramas.
- **Argumentação:** Essa pequena, mas existente, divergência na quantidade da sobremesa pode gerar dúvidas na elaboração das propostas de preços e no cumprimento do contrato. É importante que a Administração defina e padronize o per capta para evitar interpretações equivocadas e garantir a uniformidade das ofertas.
- **Pedido de Esclarecimento:** Solicito que seja esclarecido se o per capta para as sobremesas do tipo "Doce" nos marmitex (Itens 02, 03 e 04) deve ser de 100 gramas, conforme a descrição geral do item, ou de 80 gramas, conforme o detalhamento específico para marmitex.

4. ESCLARECIMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- **Ponto de Questionamento:** O Edital apresenta informações contraditórias sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratual. O Termo de Referência (Anexo I), Seção 1.4.1 (**Página 37**), e a Minuta do Contrato (Anexo IV), Cláusula Décima (**Página 87**), proíbem expressamente a subcontratação total ou parcial. No entanto, o Termo de Referência (Anexo I), na Seção 9.29 (**Página 51**), dispõe que "Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos (...) deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento".
- **Argumentação:** A ambiguidade sobre a permissão ou proibição da subcontratação cria insegurança jurídica e impede que os licitantes elaborem suas propostas com clareza, especialmente no que tange ao planejamento da execução e à gestão de riscos. A possibilidade de "subempreitar" em caso de falta de condições operacionais sugere uma admissão de subcontratação em caráter de exceção, o que se choca com a proibição generalizada.

- **Pedido de Esclarecimento:** Solicito que a Administração esclareça, de forma inequívoca, se a subcontratação (ou subempreitada, conforme termo utilizado no edital) é permitida, e, em caso afirmativo, em que circunstâncias e quais as condições e limites para tal prática, a fim de alinhar as disposições do Edital e da Minuta de Contrato.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, e visando à transparência e à clareza do Pregão Eletrônico nº 90082/2025, requer-se o pronto esclarecimento dos pontos supracitados para que todos os licitantes possam formular suas propostas de maneira adequada e em conformidade com as reais exigências da Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Goiânia – GO, 26 de setembro de 2025.

Vanderlei Silva Pinto

Analista de Licitações

RG: 302844 DGPC GO

CPF: 153.777.331-34